

PROJETO DE LEI Nº 268/2016

Poder Executivo

Introduz modificações na Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos.

Art. 1º Na Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, ficam alteradas as alíneas “b” e “l” do § 2º do art. 1º, e incluída a alínea “m”, conforme segue:

b) item 12 do Título VI	- Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO), criado pela Lei nº 9.519, de 21/01/92
l) item 1, 2, 3 do Título V	- Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), criado pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994.
m) item 4 do Título V	- Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, criado pela Lei nº 8.850, de 05 de maio de 1989.

Art. 2º O item 1 do Título V do Anexo I da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, com todos os seus subitens I a VI, passam a compor o item 12 do Título VI do Anexo I da mesma Lei.

Art. 3º O Título V do Anexo I da Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

V - SERVIÇOS FLORESTAIS, DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E FAUNÍSTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS	
1. Serviços Florestais	UPF
I - Autorização	
a) até 1 hectare / até 10 m³/ até 5 árvores	5,8329
b) de 1,01 a 5 hectares/ de 10,01 a 50 m³/ de 6 a 20 árvores	17,4987
c) de 5,01 a 20 hectares / de 50,01 a 100 m³/ acima de 20 árvores	87,4937
d) de 20,01 a 100 hectares/ de 100,01 a 500 m³	116,6582
e) acima de 100 hectares /acima de 500 m³	233,3164
II - Certificado	
a) até 1 hectare	2,9165
b) de 1,01 a 5 hectares	5,8329
c) de 5,01 a 20 hectares	17,4987
d) de 20,01 a 100 hectares	46,6633
e) acima de 100 hectares	87,4937
III - Declaração	
a) até 1 hectare	5,8329
b) de 1,01 a 5 hectares	11,6658
c) de 5,01 a 20 hectares	23,3316
d) de 20,01 a 100 hectares	58,3291
e) acima de 100 hectares	116,6582
IV - Termo de Averbação	Isento
2. Unidades de Conservação	
I - Criação e implantação de unidade de conservação	Isento
II - Visitação e uso da infraestrutura das unidades de conservação (visitante/dia)	0,8749
III - Autorização	2,9165

3 - Utilização de Recursos Faunísticos e Serviços Correlatos	
I - Cadastro	
a) Cadastro de Criadores Amadores de Passeriformes - SISPASS	6,4598
b) Cadastro de Entidades Associativas de Criadores Amadores de Passeriformes	25,8392
II - Autorização	
a) Autorização Prévia	11,6658
b) Autorização de Instalação	11,6658
c) Autorização de Uso e Manejo	11,6658
d) Autorização - Meliponário	Isento
e) Autorização de transporte/coleta/captura/exposição	Isento
f) Autorização/termo de soltura de fauna silvestre	Isento
g) Autorização para torneio ou concurso, de passeriformes nativos (por evento)	27,9980
4 - Utilização de Recursos Hídricos	
a) Reserva de disponibilidade hídrica para água superficial	5,8329
b) Cadastro de uso de água superficial ou subterrânea	3,4997
c) Autorização prévia p/ perfuração de poço tubular	5,8329
d) Projeto ou relatório de tamponamento de poço	5,8329
e) Outorga de água subterrânea	14,5823
f) Outorga de água superficial com exceção de hidroelétrica e termelétrica	14,5823
g) Autorização para construção, reforma ou ampliação e Alvará de açude ou barragem em terra	23,3316
h) Autorização para construção, reforma ou ampliação e Alvará de barragem em alvenaria ou concreto	58,3291
i) Dispensa de Outorga para captação de água subterrânea através de poço tubular ou ponteira	14,5823
j) Dispensa de outorga para captação de água subterrânea através de poço escavado ou de pequeno diâmetro	2,9165
k) Dispensa para captação de água superficial através de bomba (levante) ou canal de pequeno porte	2,9165
l) Dispensa de outorga para barragem e/ou açude	5,8329
m) Outorga de água superficial através de canais de grande porte	23,3316
n) Outorga ou Dispensa de Outorga para usos não consuntivos com exceção de navegação comercial	2,9165
o) Outorga ou Dispensa de Outorga para uso de navegação comercial	14,5823
p) Outorga de obras em Recursos Hídricos, que afetam o regime do curso de água, com exceção de açudes e barragens (pontes, ancoradouros, eclusas, obras que não se enquadram em dispensa de Outorga, conforme legislação vigente)	23,3316
q) Outorga para hidroelétrica e termelétrica	23,3316
r) Vistorias como subsídio para Outorga ou denúncias	58,3291
s) Classificação de barragens segundo a Lei Federal 12.334/2010	2,9200
t) Cadastro de empresas perfuradoras	5,8329
u) Análise dos relatórios sobre segurança de barragens de acordo com a Lei Federal 12.334/2010 (segurança de barragens)	29,1646
v) Vistorias em barragens em atendimento a Lei Federal 12.334/2010	87,4937

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a recente aprovação do Projeto de Lei nº 145/2016, que trata da Política Estadual de Florestas Plantadas, restaram alterados dispositivos das leis do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA e do Fundo de Desenvolvimento Florestal, ficando o primeiro sob a gestão da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA e o segundo sob a gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI.

Assim, as taxas do Cadastro Florestal, antes previstas no item 1 do Título V do anexo I da Lei de Taxas, passam a constar no Título VI deste mesmo anexo, que contempla as demais taxas da Secretaria da Agricultura Pecuária e Irrigação - SEAPI. E os valores da cobrança pelos serviços prestados pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável nas questões florestais, de fauna e de unidades de conservação, passam a ser destinadas ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

A Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA está em processo de modernização e de informatização, com a implantação do Sistema de Outorga – SIOUT e Sistema Online de Licenciamento – SOL. O primeiro sistema trata dos processos de autorizações, outorgas, alvarás quanto ao uso da água. E o segundo, integrado com o primeiro, abarca o licenciamento ambiental, as autorizações para licenciamento ambiental das Unidades de Conservação e os licenciamentos florestais.

Com a construção destes dois grandes sistemas, nos quais os processos de licenciamento tramitarão de forma digital, houve uma reestruturação e padronização das normas e procedimentos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, o que traz reflexos na forma como são prestados os serviços, requerendo atualização na tipologia das taxas que serão cobradas.

Outrossim, as taxas dos licenciamentos florestais e das unidades de conservação estavam com valores muito defasados, sendo reajustados, considerando especialmente a qualificação na prestação de serviço que resultará dos novos sistemas informatizados de licenciamento.

Ainda, para os serviços relacionados aos recursos hídricos, não havia cobrança de taxas. Contudo, o Sistema de Outorga – SIOUT, plataforma totalmente eletrônica de tramitação de processos de autorizações, outorgas, alvarás quanto ao uso da água, já está parcialmente em operação, aprimorando e reduzindo o prazo de atendimento, bem como dando publicidade das informações e qualificando a gestão das águas, que é feita de forma compartilhada com a sociedade através dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e do Conselho de Recursos Hídricos – CRH. Portanto, a fim de garantir a continuidade da modernização da Secretaria e a manutenção de um serviço qualificado, justifica-se a instituição das taxas sugeridas, que constituirão recursos do Fundo de Recursos Hídricos.

Estas são as razões da presente proposição.

RC 188/2016

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a taxa de serviços diversos, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.